



**PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022**

**Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RN (CPAD-CAU/RN), em conformidade com o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

**O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN**, no exercício das competências que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o art. 151, inciso LIII, do Regimento Interno do CAU/RN, devidamente homologado pelo CAU/BR mediante Deliberação Plenária DPABR nº 0025-04/2018;

**Considerando** o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, segundo o qual “Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final ...”; e

**Considerando** que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aqueles referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CAU/RN com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do nome do órgão ou entidade.

**Art. 2º** Compete à CPAD/ CAU/RN:

- I - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e das atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;
- II - Orientar as unidades administrativas do CAU/RN, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
- III - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;
- IV – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;
- V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/RN;
- VI - Proceder à eliminação dos documentos, fazendo-o em conformidade com o previsto nos Códigos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- VII - Elaborar minuta de portaria para instituir o Programa para Gestão de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RN (PGD-CAU/RN);
- VIII - Definir e padronizar procedimentos de todas as áreas do CAU/RN;
- IX - Outras atribuições previstas no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e demais normativas.



**Art. 3º** Os membros da CPAD exercerão suas atribuições por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou, a qualquer tempo, substituídos, a critério da Presidência.

**Art. 4º** A CPAD passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

	<b>CARGO MEMBRO TITULAR</b>	<b>CARGO MEMBRO SUPLENTE</b>
1	GERÊNCIA GERAL	SECRETÁRIA EXECUTIVA
2	GERÊNCIA TÉCNICA	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO
3	GERÊNCIA ADM-FINANCEIRA	ASSESSORIA JURÍDICA

**Parágrafo único.** Os membros titulares da CPAD serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º** Presidirá a CPAD o cargo de Gerência Geral.

**Parágrafo único.** Durante sua ausência será substituída na presidência da CPAD pelo cargo da Gerência Técnica.

**Art. 6º** A Secretaria da CPAD será exercida pelo cargo da Gerência Técnica.

**Parágrafo único.** Durante sua ausência será substituído pelo seu suplente.

**Art. 7º** As competências do Presidente e do secretário da CPAD serão definidas em documento próprio a ser elaborado.

**Art. 8º** A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões da CPAD é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação da Presidência do CAU/RN.

**Art. 9º** A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RN na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caurn.gov.br](http://www.caurn.gov.br), com efeitos a partir de 20 de julho de 2022.



**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO CAU/RN**